

LEI Nº5/72, DE 23JUN72

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR

(Suplemento ao B. O. nº30, de 26JUL72)

... ..  
... ..  
... ..

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DO GOVERNO DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

BASE XIX

1-- São órgãos do governo próprio das províncias ultramarinas o Governo e a Assembleia Legislativa.

2-- Junto dos órgãos de governo funcionará em cada província uma junta consultiva.

... ..

BASE XXII

1-- Na falta do Governador e na sua ausência ou impedimento, as funções governativas serão exercidas por um encarregado do go-  
verno designado pelo Ministro do Ultramar. Enquanto não esteja feita a designação, o encarregado do governo será o secretário-geral ou, não o havendo, chefe dos serviços de administração civil.

2-- Enquanto exercer as funções governamentais, o encarregado do governo terá os poderes e deveres funcionais que competem ao Governador.

... ..

BASE XXIV

Aos governadores e aos secretários provinciais e ao secretário-geral, nos termos que esta lei fixar, compete o exercício de todas as funções executivas que não se encontrem reservadas por lei aos órgãos de soberania da República.

... ..

SUBSECÇÃO II

## SUBSECÇÃO II

Disposições especiais para a província de governo-geral

### BASE XXVIII

1-- Nas províncias de Angola e de Moçambique e do Estado da Índia o Governador tem o título de Governador-Geral, e, além das demais funções que pela Constituição e por esta lei lhe são atribuídas, chefeará um Conselho de Governo constituído pelos secretários provinciais.

2-- Os secretários provinciais exercem, conjuntamente com o Governador-Geral e sob a sua direcção e é responsabilidade, as funções executivas.

3-- Para as reuniões do Conselho de Governo podem ser convocados o procurador da República e o comandante-chefe das forças armadas da província.

... ..

### BASE XXX

1-- A cada secretário provincial competirá normalmente a gestão de um conjunto de serviços que constituirá uma secretaria provincial.

A administração das finanças da província, porém, será sempre de competência exclusiva do Governador-Geral, podendo este delegar em cada secretário provincial o que respeita à execução do orçamento da província no âmbito das respectivas secretarias.

2-- O número de secretarias provinciais, a sua organização, funções e denominação serão definidas no estatuto político-administrativo de cada província.

A secretaria especialmente incumbida dos serviços de administração civil, independentemente de outros que lhes sejam atribuídos, denominar-se-á secretaria-geral e o secretário provincial que nela superintender usará o título de secretário-geral.

v... ..

## SUBSECÇÃO III

Disposições especiais para as províncias de governo simples

### BASE XXXIII

1-- Nas províncias ultramarinas não abrangidas pela base XXVIII o Governador pode ser coadjuvado por um secretário-geral, a quem

competirá o exercício das funções executivas que nele delegar.

2-- O Governador por meio de portaria publicada no Boletim Oficial, pode também, na medida em que julgar conveniente, delegar nos chefes de serviços a resolução de assuntos administrativos que por estes devam correr.

3-- A competência do Governador em matéria de administração financeira não pode ser delegada.